

CONTRATO Nº 0011/2015/PMI

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº 345.200.409-06, residente na Linha Triângulo, neste Município, e de outro lado a contratada a senhora **IVETE MARIA ANDRES KAFFER**, brasileira, agricultora, cadastrada no PRONAF e no DAP sob nº SDW0250015589722707100218, portadora do CPF nº 015.627.479-59, residente e domiciliada no município de Tangará-SC, pactuam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0004/2015, Dispensa nº 0001/2015/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com base no Art.22 da Resolução nº 038/2009, Resolução nº 026/2013, Lei nº 11.346/2006 e Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por núcleos ou famílias agricultoras, cadastradas no PRONAF e no DAP, destinados para manutenção da merenda escolar na Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos alimentícios com todas as especificações contidas neste contrato conforme solicitação e com base na quantidade e valor proposto, para o ano letivo de 2015.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal de Produtor Rural correspondente á quantidades e valor fornecidos. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré-SC sem ônus ao erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais) pela entrega dos produtos alimentícios mediante a apresentação da nota fiscal de Produtor Rural até o décimo dia útil do mês subsequente, com o pagamento diretamente na conta bancária indicada pela contratada em nome do titular.

| Item | Descrição | Qtd | Un | Valor Unit. | Valor total |
|--------------|-----------------------------------|-----|----|-------------|-----------------|
| 07 | Biscoito caseiro – tipos diversos | 300 | kg | 13,00 | 3.900,00 |
| 18 | Macarrão caseiro sortido | 100 | kg | 8,00 | 800,00 |
| 25 | Pão Integral fatiado | 120 | kg | 9,00 | 1.080,00 |
| TOTAL | | | | | 5.780,00 |

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas com recursos financeiros do Convênio Federal PNAE, bem como com recursos próprios por conta dos recursos orçamentários, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

| | |
|-----------------------------|---|
| Órgão | <i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i> |
| Atividade | <i>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</i> |
| Modalidade Aplicação | <i>APLICAÇÕES DIRETAS</i> |
| Conta | <i>05.0501.12.306.0010.2012.33900000</i> |

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os produtos e as notas fiscais de Produtor Rural com as especificações, quantidades e valor dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 0004/2015, Dispensa nº 0001/2015/PM, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, Resolução nº 038/2009, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 28 de janeiro de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

IVETE MARIA ANDRES KAFFER
Produtora Familiar
CPF 015.627.479-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256

NOME:
CPF: 746.112.919-87

NOME:
CPF: 486.270.119-15